



Institui a Campanha Permanente de Combate à Poluição Sonora no município de Mauá, voltada à conscientização da população sobre os impactos da poluição sonora e à promoção de ambientes urbanos mais saudáveis, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7.457/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mauá, a Campanha Permanente de Combate à Poluição Sonora, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre os impactos da poluição sonora e a importância do respeito à tranquilidade e ao bem-estar coletivo.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

- I – informar sobre os efeitos nocivos da poluição sonora à saúde física e mental;
- II – conscientizar a população sobre os limites legais de emissão de ruído em áreas residenciais, escolares, hospitalares e comerciais;
- III – estimular o respeito às normas de convivência urbana, especialmente quanto ao uso de som automotivo, festas, bares, igrejas, obras e atividades comerciais;
- IV – incentivar a cultura do diálogo, da empatia e da mediação de conflitos decorrentes do excesso de ruído;
- V – apoiar ações educativas já promovidas por órgãos públicos ou entidades da sociedade civil.

Art. 3º A Campanha poderá ser promovida, de forma contínua ou em datas específicas, com apoio voluntário de:

- I – escolas, universidades e centros culturais;
- II – associações de bairro e conselhos comunitários;
- III – igrejas, empresas e profissionais autônomos;
- IV – veículos de comunicação e influenciadores locais.

Art. 4º A divulgação da campanha poderá ocorrer por meio de:

- I – materiais educativos impressos e digitais;
- II – postagens em redes sociais oficiais;
- III – palestras, rodas de conversa e oficinas temáticas;
- IV – slogans, concursos escolares ou projetos interdisciplinares com estudantes;
- V – eventos comunitários ou mutirões de conscientização em bairros com maior incidência de denúncias de barulho.



LEI Nº 6.361, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

2/2

Art. 5º A campanha poderá integrar outras ações educativas ambientais ou de saúde pública promovidas pelo Poder Executivo, desde que de forma voluntária e não onerosa.

Art. 6º A execução desta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias, devendo sua aplicação ocorrer preferencialmente por meio de parcerias, apoio voluntário e integração com iniciativas já existentes no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de outubro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

REINALDO SOARES DE ARAUJO
Secretário de Meio Ambiente

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Relações Institucionais

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/